

III - período e local;

IV - apontamento de prejuízos causados.

§ 1º A resposta conclusiva da denúncia conterá informação sobre seu encaminhamento aos órgãos competentes e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o seu arquivamento.

§ 2º Os órgãos ou entidades responsáveis pela apuração encaminharão à Ouvidoria, Transparência e Controle o resultado final do procedimento de apuração da denúncia, a fim de dar conhecimento ao manifestante acerca dos desdobramentos de sua manifestação.

§ 3º A denúncia poderá ser encerrada quando:

I - estiver dirigida a órgão não pertencente a Administração Pública Municipal, direta e indireta;

II - não contenha elementos mínimos indispensáveis à sua apuração.

§ 4º Na ausência de elementos para apuração e na impossibilidade de complementação das informações, a denúncia será arquivada, sem o encaminhamento aos órgãos ou entidades responsáveis pela apuração.

§ 5º Não ocorrendo a abertura de processo de apuração por parte da autoridade responsável pela unidade, a Ouvidoria, Transparência e Controle poderá proceder a instauração de procedimento investigatório preliminar, de caráter sigiloso e não punitivo, a fim de apurar a denúncia.

§ 6º A denúncia de origem anônima não possibilitará o acompanhamento pelo usuário, nem a obrigação de envio de resposta conclusiva.

Art. 9º - Todo aquele que realizar denúncia de comprovada má-fé contra terceiro, atendidos os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, estará sujeito às responsabilizações civil e penal.

Parágrafo único. A má-fé a que se refere o caput, quando reconhecida na esfera judicial, permitirá a remoção das salvaguardas de que trata este decreto em benefício do ofendido, observado o artigo 21 da Lei nº 12.527/2011.

Art. 10º - Os casos omissos neste Decreto serão encaminhados à Ouvidoria, para análise, deliberação e devido encaminhamento aos setores competentes, caso necessário.

Art. 11º - A Ouvidoria, poderá formular e expedir atos complementares a este decreto.

Art. 12º - Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Castelo, 03 de agosto de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo/ES
Protocolo 1142138

DECRETO Nº 19.624, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

INSTITUI A POLÍTICA DE DADOS ABERTOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CASTELO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Castelo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, na forma do Anexo Único deste Decreto, a Política de Dados Abertos do Poder Executivo do Município de Castelo/ES, com os seguintes objetivos:

I - Promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, sob a forma de dados abertos;

II - Aprimorar a cultura de transparência pública;

III - Franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo Municipal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;

IV - Facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da administração pública municipal;

V - Fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e a melhor oferta de serviços públicos para o cidadão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Castelo, 03 de agosto de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo/ES
Protocolo 1142139

DECRETO Nº 19.623, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

INSTITUI E APROVA O CÓDIGO DE ÉTICA DO AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Castelo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído e aprovado o Código de Ética do Agente Público Municipal, aplicável a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Castelo;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castelo, 03 de agosto de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo/ES